



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DA PREFEITO

**Lei Municipal N.º 496/2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão extraordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações, em todos os níveis, voltadas à proteção e a defesa dos direitos do idoso no âmbito do Município de São José de Caiana.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa idosa a que possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**SEÇÃO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do idoso, zelando pela sua execução;
- III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV – elaborar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- V – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso, garantindo o seu atendimento integral;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DA PREFEITO

- VI – aprovar programas e projetos, de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VIII – zelar e dar cumprimento às normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo, a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e demais leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- IX – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao Idoso;
- X – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;
- XI – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/03;
- XII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- XIII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- XIV – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, em que forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União relacionados a Política Municipal do Idoso;
- XV – acompanhar e avaliar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações e recursos financeiros voltados à execução da política de atendimento do idoso, bem como, solicitando modificações necessárias à consecução desta política no município de São José de Caiana;
- XVI – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XVII – indicar prioridades para a destinação de valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que esteja previsto a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XVIII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;
- XIX – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, bem como, encaminhar estas provocações aos órgãos competentes, para a adoção das medidas cabíveis;
- XX – oportunizar processos de conscientização da Sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;
- XXI - outras ações visando à proteção dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único.** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DA PREFEITO

programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão constituídos, de forma paritária, entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, indicados da seguinte forma:

I – Do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de profissionais que atuem diretamente no atendimento à pessoa idosa no Município de São José de Caiana;
- b) 1 (um) representante das pessoas idosas residentes na zona rural deste município;
- c) 1 (um) representante das pessoas idosas residente na zona urbana deste município;
- d) 1 (um) representante de grupo de idosos;
- e) 1 (um) representante de uma entidade religiosa.

§ 1º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – Os representantes do Poder público municipal, previstos no inciso I do caput deste artigo, serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre servidores em exercício nas respectivas Secretarias indicadas nas alíneas a, b, c, d, e e, do referido inciso I.

II – Para a escolha dos membros representantes da Sociedade Civil, será publicado Edital no Diário Oficial do município, divulgando-se a realização de Assembleia (fórum próprio), para fins de receber os possíveis nomes de candidatos interessados a ocuparem os respectivos cargos, e, em seguida, ser deliberado sobre sua escolha (titular e suplente), respeitando-se os requisitos exigidos nas alíneas a, b, c, d e e, do inciso II do caput deste artigo.

III – Em caso de comparecimento de mais de um(a) candidato(a) interessado(a) a representar determinada categoria da Sociedade Civil, os membros (conselheiros) já nomeados como representantes do Poder Público Municipal deliberarão sobre os nomes recebidos e em seguida



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DA PREFEITO

exercerão direito de voto para a escolha destes, observando-se as exigências contidas nas alíneas a, b, c, d e e, do inciso II do caput deste artigo;

a) Nos casos dos incisos II e III do § 1º deste artigo, o candidato que obtiver o maior de número de votos será eleito como membro titular; e o segundo mais votado será eleito na condição de suplente.

§ 2º - Após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a divulgação dos nomes dos titulares e suplentes que representarão a Sociedade Civil na composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Prefeito do Município, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial municipal, nomeará e empossará os referidos membros, estando aptos ao exercício dos cargos.

**Parágrafo Único.** Para os mandatos subsequentes ao inicial, o processo de escolha iniciará 60 (sessenta) dias antes do término do último ano do mandato, sendo observada a convocação dos interessados mediante Edital, e a realização de Assembleia específica e exclusiva para a escolha.

**Art. 4º.** Para cada conselheiro(a) titular será indicado(a), simultaneamente, um(a) suplente, observando-se os mesmos procedimentos e exigências contidos nos incisos I e II do art. 3º desta lei.

§ 1º - Os (as) conselheiros governamentais e da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º - O(a) suplente terá plenos poderes para substituir provisoriamente o seu titular em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância ou renúncia da titularidade.

§ 3º - Nos casos citados no § 2º deste artigo, os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos respectivos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos membros titulares.

§ 4º - Quando houver renúncia ou vacância, por qualquer ato ou motivo, do conselheiro(a) titular, sendo substituído(a) pelo seu respectivo suplente, considera-se para efeito de novo mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

§ 5º - No caso de vacância do titular e de seu respectivo suplente representante da sociedade civil, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga o mais votado conforme o segmento, na Assembleia de escolha dos membros da sociedade civil, em ordem decrescente.

**Art. 5º.** Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DA PREFEITO

- II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à da sua recepção pela Presidência;
- IV – apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- V – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do idoso;
- VI – for condenado em sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**SEÇÃO III**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - À Assembleia Geral, órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, que serão escolhidos dentre seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - A Secretaria Executiva será composta por profissionais técnicos e administrativos das ações do Conselho.

**Art. 7º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação destes dois, a Presidência será exercida temporariamente pelo conselheiro mais idoso.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DA PREFEITO

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Política de proteção aos direitos do idoso, inclusive, para fins de assessoramento.

**Art. 8º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na Sessão plenária, excetuando o Presidente, que também terá o voto de qualidade.

**Art. 9º.** As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art.10.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 12.** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla divulgação.

**Art. 13.** O Executivo municipal, responsável pela execução da Política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico-administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 14.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 15.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes do Governo municipal e da Sociedade Civil, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio, para avaliar e propor atividades e políticas a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DA PREFEITO

**Art. 16.** Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** As reuniões referidas no “caput” deste artigo serão convocadas por Edital Público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 17.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – avaliar a situação do Município no que diz respeito a necessidade de implementação de ações voltadas a proteção e a promoção dos direitos dos idosos;
- II – traçar as diretrizes gerais da Política Municipal do idoso, para o biênio subsequente ao de sua realização;
- III – eleger os representantes da Sociedade Civil, que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, quando provocada;
- V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos no Município de São José de Caiana-PB.

**Art. 19.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação deliberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 20.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

- I – os recursos provenientes da União, do Estado, bem como de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II – as transferências do Município;
- III – as transferências resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber do setor privado, de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as receitas advindas de acordo e convênios;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DA PREFEITO

VII – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo Único.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado trimestralmente, demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial do município, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 21.** Caberá ao (a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar o Plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 22.** A gestão operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da contabilidade do município, podendo-se delegar essa operacionalização também para a Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 23.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público

**Art. 24.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 25.** O Prefeito do Município, mediante Decreto, poderá estabelecer normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua efetiva instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial do Município.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DA PREFEITO

§ 1º. Considerar-se-á efetivamente instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, a partir da publicação dos nomes dos seus integrantes no órgão da imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

§ 2º. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, dentre outros assuntos.

§ 3º. Qualquer alteração posterior do regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMDI.

**Art. 27.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 28.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023.

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
*Prefeito Constitucional*